



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 116

Ass.: *[Signature]*

CONTRATO N.º 21/2022

TERMO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS E A EMPRESA AGSISTEMA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, COM BASE LEGAL; (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666 E BASE LEGAL: ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI N° 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES).

Aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022, o **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N° 13.115.993/0001-99 com endereço na Rua C, Conjunto Maria Rosa da Silva, Centro, Malhada dos Bois/SE, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, s/n° , Zona Rural, neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AGSISTEMAS E COMERCIO DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.497.198/0001-11, sediada na Rua São Cristovão, n° 1514, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-620, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Joélio Rocha**, inscrito no CPF sob o n° 893.564.545-15, CI n° 1.193.554-5 SSP/SE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**., têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas:

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS – SE**, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, INEXIGIBILIDADE N° 06/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a **Licença de Uso do Software** sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados:

Licença de Uso Mensal de Software AgPortal Módulo AgFolha – Folha de pagamento e RH;
Licença de Uso Mensal de Software AgPortal Módulo Gestor – Contabilidade Pública;
Licença de Uso Mensal de Software AgPortal Módulo AGTributos – Tributos;
Licença de Uso Mensal de Software AgPortal Módulo AgLogística – Almoxarifado, Patrimônio e Compras
Licença de Uso Mensal de Software AgPortal Módulo Portal do Contribuinte – ISS Retido, ISS Bancos e Certidões Online;
Licença de Uso Mensal de Software AgPortal Módulo AgDiario;
Licença de Uso Mensal de Software Portal da Transparência;
Licença de Uso Mensal de Software AgPortal Módulo AGOP – Ordem de Pagamento;

Rua C, Conjunto Maria Rosa da Silva, n° 112, Centro, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois – SE.

CNPJ 13.115.993/0001-99



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Licença de Uso Mensal de Software AgPortal Módulo Portal do Servidor – Contracheque, Ficha Financeira, Recadastramento e Cadastro.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: Inexigibilidade nº 06/2022 e todos os seus anexos.

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA**, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será 10 (dez) meses, contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela **Prefeitura Municipal** através do servidor designado para esse fim.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser todas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, para representá-la sempre que for necessário.

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**.

As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Aplicar as sanções administrativas contratuais.

Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo;

Rua C, Conjunto Maria Rosa da Silva, nº 112, Centro, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois – SE.

CNPJ 13.115.993/0001-99

JOELIO
ROCHA:89356
454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:893564545
15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Efetuar os pagamentos à contratada;

Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos.

Manter o funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus e/ou cavalos-de-tróia.

Assumir todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;

Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços contratados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;

Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N^o 119
Ass.: *[assinatura]*

Treinar, no momento acordado com a CONTRATANTE, até 5 (cinco) funcionários, por essa designados, para operação do(s) Sistema(s). Entretanto, caso, na época do agendamento, por questões particulares da CONTRATANTE, pelo menos 1 (um) profissional tenha sido treinado, será considerado como realizado, ensejando em novos custos, a serem assumidos pela CONTRATANTE, a realização de novo treinamento.

A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema.

A **CONTRATADA** disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) Sistema(s), em formato XML, que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado. Tais dados só serão entregues em outro formato a critério exclusivo da **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do(s) Sistema(s) licenciado(s), sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações constarão do arquivo readme.txt ou outro que o valha, que acompanhará a versão que implementará as modificações, sendo essa considerada a forma de comunicação das modificações.

A **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou atribuídas aos computadores e equipamentos e prepostos da CONTRATANTE.

A **CONTRATADA** não terá responsabilidade sobre eventuais danos diretos, indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou consequências, ou danos por lucros perdidos, perda de rendimento, perda de uso, perda de dados, invasões não autorizadas à rede interna aos seus arquivos e equipamentos, perda de oportunidades, ou perda por qualquer outro dano comercial, derivados ou relacionados ao uso, confiança, falta de habilidade no uso, performance, ou não-performance da informação, dados ou todos os outros Serviços que aparecem relacionados de qualquer forma ao(s) Sistema(s), sejam estes danos derivados de Contrato, negligência, imperícia ou imprudência, mesmo que a **CONTRATADA** tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ 72.435,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) dividido em dez parcelas de R\$ 7.243,50 (sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pela **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**.

A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, mediante ordem bancária no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

Além do preço do(s) Serviço(s) indicado(s) nesta Cláusula, a CONTRATANTE também reembolsará ou pagará diretamente todas as despesas de locomoção, alimentação

JOELIO
ROCHA:89356454 digital por JOELIO
515 ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



e hospedagem do(s) profissional (is) da contratada, necessárias para a implantação do(s) Sistema(s), Treinamento ou qualquer outra atividade.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA**, a Contratante notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Em havendo revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas suas colunas respectivas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - IO \times V}{IO}$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

IO = Índice do mês de apresentação da proposta

JOELIO
ROCHA:8935
6454515
Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:893564545
15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 121
Ass.: [assinatura]

V = Valor da fatura

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **Contratada**, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;
AÇÃO: 6350 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;
NATUREZA DA DESPESA: 33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de mora de 0,1% sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 0,2% para cada dia subsequente.

Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

JOELIO
ROCHA:89356454515
Assinado de forma digital
por JOELIO
ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato a Contratante que se recusar injustificadamente, a assinar o mesmo dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura Municipal, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação nº 06/2022, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

JOELIO
ROCHA:89356454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Fórum de Cedro de São João/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

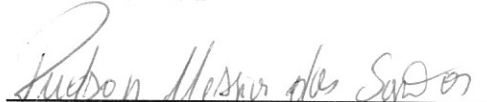
Malhada dos Bois/SE, 03 de março de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal

JOELIO ROCHA:89356454515 Assinado de forma digital por
JOELIO ROCHA:89356454515


AGSISTEMAS E COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J.: 04.497.198/0001-11
Contratada

TESTEMUNHA:


Nome:

CPF n.º: 066.418.305-82

TESTEMUNHA:


Nome:

CPF n.º: 556.142.485-87